



Número: **0001845-31.2003.4.03.6115**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de São Carlos**

Última distribuição : **24/09/2003**

Valor da causa: **R\$ 4.090.658,19**

Assuntos: **Cofins**

Objeto do processo: **GRANDE DEVEDOR**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|--|
| UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE) | |
| SUPERMERCADO NEUBE DOTTO LTDA (EXECUTADO) | |
| | JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO) LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO (ADVOGADO) EMERSON FERREIRA DOMINGUES (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO PICCHI (ADVOGADO) JOSE MISALE NETO (ADVOGADO) VALDECIR RUBENS CUQUI (ADVOGADO) DIJALMA COSTA (ADVOGADO) |
| SUPERMERCADO DOTTO LIMITADA (EXECUTADO) | |
| | JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO) LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO (ADVOGADO) EMERSON FERREIRA DOMINGUES (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO PICCHI (ADVOGADO) JOSE MISALE NETO (ADVOGADO) VALDECIR RUBENS CUQUI (ADVOGADO) DIJALMA COSTA (ADVOGADO) |
| CARLOS ALBERTO DOTTO (EXECUTADO) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|--------------------------|----------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 304298603 | 23/10/2023 13:03 | Despacho | Despacho |



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001845-31.2003.4.03.6115 - 2ª Vara Federal de São Carlos-SP

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADO DOTTO LIMITADA, SUPERMERCADO NEUBE DOTTO LTDA, CARLOS ALBERTO DOTTO

Advogados do(a) EXECUTADO: DIJALMA COSTA - SP108154, EMERSON FERREIRA DOMINGUES - SP154497, JOSE LUIZ MATTHES - SP76544, JOSE MISALE NETO - SP272789, LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO - SP211796, LUIZ CLAUDIO DE TOLEDO PICCHI - SP224962, VALDECIR RUBENS CUQUI - SP83133

DESPACHO

Id. 301830677: A União requereu a reconsideração do despacho de Id. 300040051 e reiterou o pedido de alienação dos imóveis penhorados pela plataforma COMPREI.

Id. 304508511: ALL Negócios e Participações Ltda, terceiro interessado, informou a arrematação (parte ideal de 2/3) dos imóveis de matrículas n. 9.859, n. 56.129, n. 56.130, n. 56.131 e n. 36.387 do CRI local e requereu o levantamentos das restrições sobre tais bens. Juntou documentos.

Fundamento e Decido.

Por primeiro, comprovado pelo terceiro interessado, conforme documento de Id. 304508521, a arrematação (parte ideal de 2/3) dos imóveis de matrículas n. 9.859, n. 56.129, n. 56.130, n. 56.131 e n. 36.387 do CRI local, torna sem efeito a penhora sobre referidos imóveis. Oficie-se ao CRI local para o levantamento das constrições, ficando ressalvado que os emolumentos para a averbação do levantamento das penhoras deverá ser custeada pelo interessado/arrematante.

Afere-se dos autos que o despacho de Id. 249514620 foi cumprido apenas com relação à redução da penhora e não cumprido quanto a averbação do reconhecimento da fraude à execução, conforme resposta do CRI local de Id. 254216494. Assim, **oficie-se ao CRI local para a averbação do reconhecimento da fraude à execução, no prazo de 05 dias.**

Tem-se, assim, que houve o reconhecimento da fraude à execução da cota parte pertencente ao executado Carlos Alberto (1/2) nas alienações realizadas para Inelide Rosária Dotto de Almeida e Christiano Caldas de Almeida, os quais possuem a metade ideal dos imóveis de matrículas n. 53.159, 58.305, 59.179 e 8.870, todos do CRI local.

No mais, cuida-se de requerimento da exequente para que seja autorizada a alienação direta de bem penhorado (retro descritos), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado seus na plataforma Comprei (comprei.pgfn.gov.br), com fundamento no art. 879, inciso I, do CPC.

Considerando que já houve tentativa de leilão por intermédio da CEHAS e que ela não dispõe de leiloeiros ou corretores cadastrados para fazerem venda direta, defiro o requerido, obedecidas **em parte** as condições propostas pela Fazenda Nacional em sua manifestação, conforme o disposto



Este documento foi gerado pelo usuário 059.***.***-92 em 17/11/2023 09:08:54

Número do documento: 23102313033067000000294107731

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102313033067000000294107731>

Assinado eletronicamente por: CAROLLINE SCOFIELD AMARAL - 23/10/2023 13:03:30

no art. 880, § 1º, do CPC, nos seguintes termos:

I. **Prazo:** 360 (trezentos e sessenta) dias;

II. **Publicidade:** Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

III. **Preço:** O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação;

III.I. Em relação aos laudos de avaliações de Id. 55420332, de maio de 2021, consigno as avaliações dos imóveis de matrícula nº 8,870 (fração ideal de 50%) em R\$ 381.578,24 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), matrícula n. 53.159 (fração ideal de 50%) em R\$ 223.076,51 (duzentos e vinte e três mil, setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), matrícula n. 58.305 (fração ideal de 50%) em R\$ 205.465,21 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), matrícula n. 59.179 (fração ideal de 50%) em R\$ 76.315,65 (setenta e seis mil, trezentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), atualizadas pelo índice IPCA-IBGE, conforme atualização anexa realizada por meio da "Calculadora do Cidadão" do Banco Central.

IV. **Condições de pagamento:** Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositosjudiciais/justica-federal/);

V. **Procedimento:** As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo para homologação e assinatura após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro;

VI. **Comissão de corretagem:** 5% (cinco por cento) do valor da alienação;

VII. **Intermediário credenciado:** Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.



O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Ressalto, no entanto, que, em razão das penhoras terem recaído sobre a 1/2 ideal pertencente ao executado Carlos Alberto e haver coproprietários, **metade do preço pago na alienação direta deverá necessariamente ser depositado em conta judicial vinculada aos autos deste processo.**

Deve a exequente ainda, após a intimação nos autos dos executados e coproprietários, comprovar nos autos o termo inicial da inclusão da oferta do bem penhorado na plataforma Comprei, para contagem dos prazos da venda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação do deferimento.

Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 887 e parágrafos, e do art. 889, do CPC.

Consigno que, nos termos do art. 843 do CPC, será resguardado o equivalente à quota-parte do(s) coproprietário(s) ou do cônjuge alheio à execução.

Com a informação da inclusão, sobrestem-se os autos, aguardando nova provocação ou o decurso do prazo.

Cumpra-se. Intimem-se.

São Carlos, data registrada no sistema.

Carolline Scofield Amaral

Juíza Federal

(assinado eletronicamente)

